

001-0206/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020692 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0206/92-2 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Acrescenta dispositivos à Lei 10.927, de 08 de janeiro de 1991 ,
que dispõe sobre seguro nos estacionamento com mais de 50 vagas,
e dá outras providências.

INDICE :

COMPROVANTE DE ESTACIONAMENTO
ESTACIONAMENTO
LEI 10.927/91
SEGURO DE VEICULOS
SHOPPING CENTER

Lei nº 11.362/93

OBSERVAÇÕES : ANEXO PL. 208/92-209/92
APENSO PL. de nº 276/92

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:45:45

00000010556-23



ARQUIVADO EM 20/05/93

CHEFE DA SEÇÃO
1012-14113-11
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE EM 1961

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.....

POLÍTICA URBANA, METR. M. G. M. B.

ADVOGADO ECONÔMICA.....

FINANÇAS E ORÇAMENTO.....

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0206/92-2

Acréscima dispositivos à Lei ~~10.927~~,
de 08 de janeiro de 1991, que dispõe so-
bre seguro nos estacionamento com mais
de 50 vagas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos:

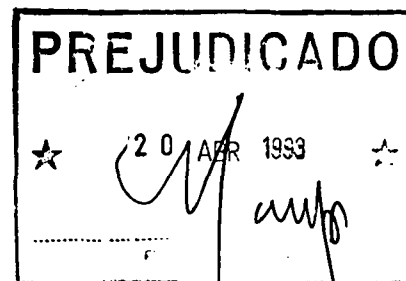
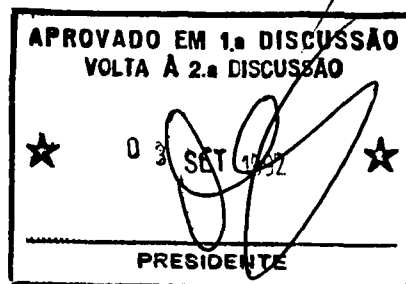
"Art. 20 - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam meios para a comprovação do estacionamento do veículo.

Parágrafo único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1992.

Ver. ANTONIO CARLOS CARUSO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	206	de 1992
<i>Latino</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo incluir dispositivo que permita a comprovação do efetivo estacionamento de veículo, em eventual caso de cobrança de seguro contra furto e roubo de automóveis em shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, e assegurar meios de defesa aos estabelecimentos abrangidos pela Lei 10.927, de 08 de janeiro de 1991, para os fins de direito.

Ocorre que muitas vezes, por não ser obrigatório o fornecimento de comprovantes ao cliente, dependendo da habilidade de seu defensor ou da empresa, um deles fica prejudicado na defesa de seus interesses, sendo este geralmente o consumidor, visto que o simples comprovante de compra e reclamações aos vigilantes, não são provas suficientes.

Tornando-se obrigatória a existência de um sistema de controle de entrada e saída, a prática vem preservar a idéia primordial da lei, e destarte fica atendida a manifestação popular e a sugestão recebida de alteração.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 206 de 19 92 12/ 06 / 92 (a)

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.927/91

P.L. 208/92
588/89

em 12/06/92

FATIMA A. NORRIRA MOTT
Assist. Parlamentar

Em Anexo os P.L.
208/92 e 209/92 :

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 23/06/92

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/92 às 1200 hs.

[Handwritten signature]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubrica
sob folha nº 04a06

Em 23/1/92 Em, 26/06/92

(a) *[Handwritten signature]*

SEM EFEITO



Folha n.º	04	de pres.
n.º	206	de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0836/92

DAS COMISSÕES REU-

NIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 206/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereaa-
dor Antonio Carlos Caruso, visa acrescentar artigo 22 e
parágrafo único, renumerando-se os demais, à Lei nº
10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o segu-
ro de automóveis nos shopping-centers, lojas de departa-
mento, supermercados e empresas que operam estacionamen-
tos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veícu-
los a fim de obrigar essas empresas, para salvaguarda de
direitos e ressarcimento de eventual sinistro, a equipar-
se com sistemas de controle que forneçam meios para a com-
provação do estacionamento do veículo.

A propositura estabelece também, no pará-
grafo único do art. 22 proposto, que o comprovante deverá
estar de acordo com as normas da empresa seguradora, e fa-
zer prova bastante para ser apreciado em juízo.



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de pres.
n.º	206	de 13 92

São Paulo

O nobre Vereador Walter Abrahão, em 23 de junho do corrente, encaminhou à Douta Mesa Diretora da Câmara Municipal o Requerimento "D", solicitando a juntada do P.L. 208/92, de sua autoria, ao presente P.L. 206/92. Deferido este Requerimento, está o referido P.L. 208/92 apensado a este. Também o P.L. 209/92, de autoria do Nobre Vereador Geraldo Blota foi apensado a este P.L. 206/92, no mesmo dia 23.06.92, por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, constante às fls. 04 do P.L. 209/92.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, e 160, II, III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 22 da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

No mérito, a propositura merece integral acolhimento, pois introduz um importante melhoramento na Lei nº 10.927, de 08/01/91, contribuindo para a tranquilidade dos usuários desses estabelecimentos comerciais, bem como para a normalização das relações entre comerciantes e clientes. Com isso, pode aumentar a atividade e as vendas desse comércio, contribuindo para minorar a crise recessiva que a cidade e o país enfrentam no momento. Favorável, portanto, o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	de pres.
n.º	206	de 1992

Quanto ao aspecto financeiro, não há nada a
opor à proposta, uma vez que os recursos necessários à sua
implantação correrão por conta das verbas orçamentárias
próprias.

Sala das Comissões Reunidas 26/06/92.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividades Econômicas

Comissão de Finanças e Orçamento

LÍDIA
CORREIA

MARION DA
SILVA

OSVALDO
SANCHES

ALMIR GUIMARÃES

TRIPOLI

ARMELINDO
PASSOS

Chiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
n.º 02 / 07 / 1992
p. 46 coluna 1ª/2ª
contendo: 

A ASM

Em, 02/07/92



ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 206 do pro-
Nº 206 de 10/92
funcionário
No. 206/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

20/9 SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Evânir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

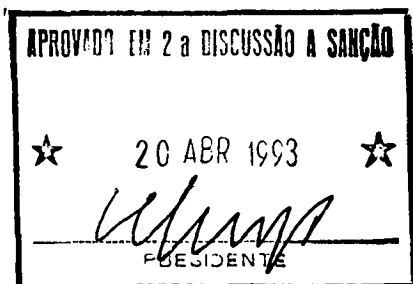
VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-0206/92-2



Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamento com mais de 50 vagas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo do veículo e placa para a comprovação do estacionamento do mesmo.

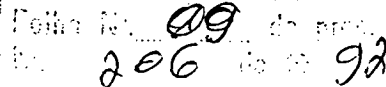
Parágrafo único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1992.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

1º Secretário



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POL. URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 206/92.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Sala das Comissões Reunidas, em

- MIGUEL
- ALMIR
- GIANET
- GABRI
- MADEIRA
- CAUSO
- KASSAB
- DILON.
- J. J'NDIO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO

Folha Nº. 10 do proc. 206 de 1993
O Tupydo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 1

206/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

14º SESSÃO

REALIZADA EM 20 DE abril DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

SUBSTITUTIVO DO PROJ. A.C. CARUSO

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	ABST			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM":

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

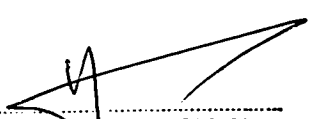
Papel para informação, rubricado como folha nº.....*42*.....

do processo nº.....*206*..... de 19.....*92*...../.....*1*.....(a).....*Malonei*.....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

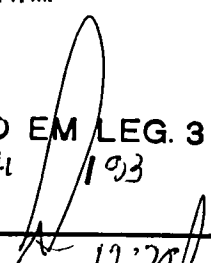
O Substitutivo de fls. 8 foi aprovado em 2a discussão na 14a. Sessão Extraordinária de 20 de abril do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.04.93


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

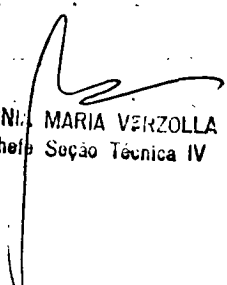
231 *4* *193*


17:30

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

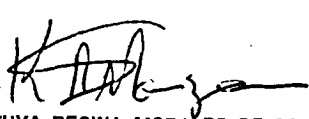
23/04/93


SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

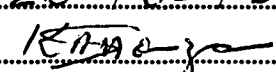
Providenciado conforme solicitado.

29/04/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 12 e 17

Em 20/05/93

(a) 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 206 de 19 92
C. funcionário *Antônio*

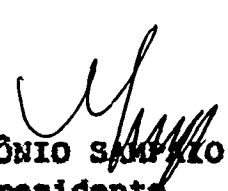
São Paulo, 29 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300103/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 206/92, de autoria do Vereador Antônio Carlos Caruso - acrescentando dispositivos à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamentos com mais de 50 vagas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE ABRIL DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 08 do Processo nº 001020692. (PROJETO DE LEI Nº 206/92). Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamento com mais de 50 vagas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos : "Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo do veículo e placa para a comprovação do estacionamento do mesmo. Parágrafo Único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo." Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário . Eu, *[assinatura]* KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, *[assinatura]* Marcos Antonio Leônidas, Oficial Legislativo

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
N.º 206 de 1992
C funcionário *LEILA X*

padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos.

[Signature]
CÔN. MARIA VERGILIA

Visto,

[Signature]
LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico de Depto. DT. 7

[Signature]
Diretora do Departamento dos Servi-

ços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo;

Aurélio Nomura

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
N.º 206 de 19 92
C funcionário 100000

LEI nº 11362 DE 17 DE maio DE 1993.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamento com mais de 50 vagas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de abril de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos :

"Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo do veículo e placa para a comprovação do estacionamento do mesmo.

Parágrafo Único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de abril de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	16	do proc
N.º	206	de 1993
DE	SÃO PAULO	
funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 29 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300103/93 de
29-04-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 206/92 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso.

ANEXO:

Recebido em 30/4/93

[assinatura]
Elaine R. F. Queiroz

S:G.M. - A.T.L:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 17 #

do processo nº 206 de 19 92 20, 05, 93 (a) R. Moraes

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.362, DE 17 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 206/92, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre seguro nos estacionamentos com mais de 50 vagas, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais artigos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistema de controle que forneçam tipo do veículo e placa para a comprovação do estacionamento do mesmo.

Parágrafo único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1993, 440º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / maio / 1993

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: [Assinatura]

Ao DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

20/05/93

SÉRGIO VIANA VAREJOLA
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. Encarregado nº 17 fls.

Arquivo em 20.05.93

O Func.º

LOIZA TATIANA DAMIEN
Chefe da Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)